

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

**RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ACONSELHAMENTO
GENÉTICO:**
**concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*), vida
indevida (*wrongful life*) – possibilidades e perspectivas.**

Iara Antunes de Souza

Belo Horizonte
2010

IARA ANTUNES DE SOUZA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ACONSELHAMENTO
GENÉTICO:
concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*), vida
indevida (*wrongful life*) – possibilidades e perspectivas.**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Freire de Sá

Belo Horizonte
2010

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S729r Souza, Iara Antunes de
Responsabilidade civil decorrente do aconselhamento genético: concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*), vida indevida (*wrongful life*) – possibilidades e perspectivas./ Iara Antunes de Souza. Belo Horizonte, 2010.
178f.

Orientador: Maria de Fátima Freire de Sá
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Responsabilidade (Direito). 2. Aconselhamento genético. 3. Médico e paciente. 4. Eugenia. 5. Aborto terapêutico. I. Sá, Maria de Fátima Freire de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 347.51

IARA ANTUNES DE SOUZA
RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DO ACONSELHAMENTO GENÉTICO:
concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*), vida
indevida (*wrongful life*) – possibilidades e perspectivas.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Privado.

Profa. Dra. Maria de Fátima Freire de Sá (Orientadora) – PUC Minas

Profa. Dra. Ana Carolina Brochado Teixeira – Centro Universitário UNA

Profa. Dra. Taisa Maria Macena de Lima – PUC Minas

Prof. Dr. Walsir Edson Rodrigues Júnior – PUC Minas (suplente)

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

“É preciso amar as pessoas
Como se não houvesse amanhã
Por que se você parar
Pra pensar
Na verdade não há [...]”

(Pais e filhos - Dado Villa-Lobos, Renato Russo, Marcelo Bonfá)

À minha mãe, Branca; e
ao meu pai, Silverio.
Tudo por eles, que sempre fizeram tudo por mim.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus, que, não tenho dúvidas, carregou-me no colo durante toda esta jornada.

Especialíssimo é o agradecimento sincero e fraterno à minha orientadora, Dra. Maria de Fátima Freire de Sá, de quem eu já era fã muito antes de conhecê-la pessoalmente e que um dia, no prédio do CAD, me disse: “você tem que ir fazer o mestrado conosco na PUC”. Não menos que seis meses após, estava eu ingressando neste programa de pós graduação, com a honra de ter ganhado não só uma orientadora para os assuntos biojurídicos, mas uma amiga, uma irmã, de todas as horas. Fatinha, obrigada, por tudo!

A meus pais, Branca e Silverio, que se sacrificaram material e emocionalmente durante estes dois anos, mas não deixaram de, com ternura, demonstrarem o quanto sou preciosa a eles. Gostaria que soubessem que mais precisos são eles para mim! Os desafios médicos de nossa família de três (patetas), enfrentados dia-dia, foram minha inspiração e a vontade de meu pai de que eu fosse médica às vezes pode vir a ser satisfeita nestas breves frases representativas do meu estudo biojurídico.

Ao Ramon, paciente nas ausências, incentivador nas quedas, presente, sempre.

Aos colegas que tanto me incentivaram: Fábio Gabriel, Reinaldo Medeiros, Luciana Leão e outros que passaram por minha vida nesta jornada.

Aos doutores que com maestria me ajudaram a trilhar este breve caminho na PUC Minas: Dra. Taisa Maria Macena de Lima, Dr. Leonardo Poli e Dr. Walsir Edson Rodrigues Junior.

Aos colegas e companheiros de estudos no CEBID – Centro de Estudos em Biodireito: Dra. Ana Carolina Brochado Teixeira e Ms. Diogo Luna Moreira, fontes de inspiração e conhecimento.

Aos meus alunos do curso de Direito da Faculdade Pitágoras – Betim, que, cada um a seu modo, me ensinaram a ensinar e a aprender, tornar-me mestre, de fato.

“[...] seria um engano pensar que a exigência de desempenhar um papel na vida implique a necessidade de realizar grandes feitos. Não são todos os que, ajudados pelas circunstâncias da vida ou apoiados em qualidades pessoais extraordinárias, conseguem desempenhar papéis que se salientam aos olhos de todos. Mas é possível sempre desempenhar um papel compatível com a dignidade da pessoa humana, no exercício das funções normalmente arroladas na vida familiar e social dos nossos tempos. Quantas pessoas conhecemos que nos causam uma profunda impressão pela trajetória de sua vida – de pai de família dedicado, de mãe solícita e carinhosa, de cidadão empenhado, de amigo de todas as horas, de político responsável?”

(MOURA, Laércio Dias de. (Pe., S.J.). A dignidade da pessoa e os direitos humanos: o ser humano num mundo em transformações. Bauru: EDUSC; São Paulo, Loyola; Rio de Janeiro: PUC, 2002, p. 242.)

RESUMO

No presente trabalho, buscou-se analisar a responsabilidade civil do médico conselheiro genético nas situações denominadas de concepção, nascimento e vida indevidos, oriundas dos aconselhamentos genéticos pré-conceptivos, pré-implantatórios e pré-natais.

Partindo-se das fundamentações das ações decorrentes das ditas situações no Direito estrangeiro, em especial no espanhol, estadunidense, francês, inglês e português, concluiu-se acerca do cabimento das ações por concepção e nascimento indevido, mas o não cabimento das ações por vida indevida junto ao ordenamento jurídico brasileiro.

Para cumprir este designo foi necessário estudar a relação médico-paciente, as especificidades do aconselhamento genético, em especial suas fases e consequências práticas e jurídicas, casos específicos presentes na doutrina e jurisprudências estrangeiras e o sistema de responsabilidade civil brasileiro em geral e aplicado ao médico.

Palavras-chave: responsabilidade civil médica; aconselhamento genético; relação médico-paciente; concepção indevida; nascimento indevido; vida indevida; eugenia; interrupção terapêutica da gestação.

ABSTRACT

In the present study, aimed to examine the civil liability of medical genetic counselor called in situations of wrongful conception, birth and life, coming from the preconceptional, preimplantation and prenatal genetic counseling.

Building on the foundations of the said actions resulting from situations in foreign law, particularly the spanish, american, french, english and portuguese, it was concluded about the appropriateness of the actions for wrongful conception and birth, but not the appropriateness of the actions by the wrongful life with undue Brazilian law.

To carry out this purpose it was necessary to study the doctor-patient relationship, the specifics of genetic counseling, especially its phases and practical and legal consequences, in specific cases present doctrine and jurisprudence foreign and Brazilian civil liability system in general and applied to the doctor.

Key-words: medical liability; genetic counseling, doctor-patient relationship, wrongful conception; wrongful birth; wrongful life; eugenics; therapeutic termination of pregnancy.

Há pouco tempo, não se sabia ao certo qual seria o avanço científico na área biomédica, em especial no conhecimento e manipulação do genoma humano.

Certo é que o avanço foi extraordinário e hoje, além de mapear e conhecer a identidade genética dos seres humanos, a ciência biomédica é capaz de manipular e modificar o gen.

É que “estamos vivendo uma época de grandes transformações, muitas das quais tem um evidente impacto sobre o ser humano, acarretando, para ele graves inconvenientes ou, abrindo ao seu futuro, promissoras perspectivas.” (MOURA, 2002, p.9).

Portanto, somente junto ao ser humano é que importa conciliar e avaliar os efeitos das transformações hodiernas, eis que ele é o único ser consciente e livre (MOURA, 2002, p.23), capaz de compreender o que está acontecendo e se manifestar, seja para concordar, seja para rejeitar, seja para eliminar os efeitos danosos.

Consequência do avanço científico, por influir diretamente na vida do ser humano, é seu reflexo na ordem jurídica.

Já é possível encontrar, na atualidade, demandas objetivando a responsabilização civil dos profissionais médicos, em razão de suas condutas praticadas junto às novas técnicas desenvolvidas considerando os avanços bio-médico-científicos.

Neste trabalho, será estudada especificamente a responsabilidade civil do médico decorrente das práticas ligadas ao aconselhamento genético, pois, quando ele for imperfeito, resvalará no direito de personalidade dos indivíduos envolvidos, demandando uma resposta do ordenamento jurídico para sua proteção.

Trata-se de situações denominadas de concepção, nascimento e vida indevidos (*wrongful conception, birth e life*).

O nascimento de um filho pode ser precedido de um aconselhamento genético realizado pelos genitores.

São várias as formas e espécies de aconselhamento genético. No presente trabalho, ater-se-á os estudos aos denominados aconselhamentos pré-conceptivos, pré-implantatórios e pré-natais.

O aconselhamento genético é um processo que envolve cerca de cinco fases: informações sobre o procedimento e o tipo de provas existentes de acordo com a técnica médica; submissão às provas pré-implantatórias, pré-conceptivas e pré-natais; estudo, pelo médico, dos resultados para gerar o diagnóstico; eleição da alternativa, pelo médico e com o

consentimento do paciente, de tratamento para o caso; e realização do tratamento escolhido (EMALDI-CIRIÓN, 2004, p.64).

Tal procedimento objetiva buscar uma concepção, gestação e nascimento de filhos desejados pelos genitores e livres de quaisquer doenças ou deficiências.

Em alguns países como Espanha, Estados Unidos, França, Inglaterra e Portugal, vêm sendo propostas ações com fundamento na concepção indevida, no nascimento indevido e na vida indevida, oriundas de aconselhamentos genéticos defeituosos ou imperfeitos.

Estas ações tiveram origem nos Estados Unidos na década de 70 (PINTO, 2008, p. 78). Inicialmente houve rejeição à indenização, ao provimento do pedido das demandas, mas, posteriormente, viu-se uma tendência no sentido da progressiva aceitação das pretensões, embora haja muita controvérsia acerca do tema.

Segundo Aitziber Emaldi-Cirión (2004, p. 68), cada demanda leva em conta aspectos próprios decorrentes dos tipos de aconselhamento genético, isto é:

- 1 quando do pré-conceptivo, questionam-se a concepção e a gravidez indevida, pois foi retirado dos genitores o direito de não ter descendentes ou realizar a terapia gênica nos gametas;
- 2 quando do pré-implantatório, questiona-se a implantação indevida do embrião no útero materno gerando o nascimento indevido, por ser não desejado ou por retirar a oportunidade de se realizar a terapia gênica no embrião; e
- 3 quando do pré-natal questionam-se:
 - a) o nascimento indevido de uma criança, pois foi retirado de seus genitores o direito de interromper a gravidez nos termos da lei ou de utilizar terapias gênicas fetais;
 - b) a vida indevida, sob a alegação do direito de não nascer da criança com deficiência ou doenças e do direito de nascer com uma mente e um corpo sãos.

Nessas hipóteses, os danos alegados pelos genitores são aqueles que ferem a sua autodeterminação, ou seja, autonomia privada, atribuídos a uma conduta médica comissiva ou omissiva, seja na avaliação errônea dos resultados diagnósticos, seja na falta de informação acerca da possibilidade de realizar as provas genéticas, seja na falta de informação dos próprios resultados.

Tais demandas já são conhecidas pela doutrina e jurisprudências estrangeiras, mas ainda não o são, especificamente, no Brasil, pelo menos com a nomenclatura ora a ela

atribuídas. Em contrapartida, a doutrina pátria já se movimenta no intuito de discutir o tema, o que justifica o interesse da presente pesquisa.

Insta frisar que a questão envolve situações polêmicas como a eugenia, o aborto e a relação médico-paciente. Todas serão discutidas no decorrer do texto.

A pesquisa aqui desenvolvida levará em conta especialmente os estudos perpetrados pela Cátedra de Direito e Genoma da Faculdade de Deusto, Espanha, pela equipe de estudiosos coordenada pelo professor Doutor Carlos María Romeo Casabona, notadamente os apontamentos de Aitziber Emaldi-Cirión (2004).

Perpassadas premissas como um estudo acerca da relação médico-paciente, as especificidades do aconselhamento genético, as situações que dele decorrem e o estudo de alguns casos acontecidos no estrangeiro, será possível verificar se a concepção, o nascimento e a vida indevidos são danos decorrentes do aconselhamento genético que geram a responsabilização civil do médico de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Por isso, o objetivo geral deste trabalho é verificar se as situações de concepção indevida, nascimento indevido e vida indevida, decorrentes do aconselhamento genético pré-conceptivo, pré-implantatório e pré-natal, são aptas a ensejar responsabilidade civil do médico de cunho material e/ou moral, de acordo com o sistema jurídico brasileiro.

Para tanto, no capítulo 2, como premissa inicial, buscar-se-á compreender a relação médico-paciente, sua evolução histórica, sua situação atual e sua natureza jurídica, além de explicitar os deveres de informar e o sigilo médico, perpassando pela autonomia do paciente e seu consentimento livre e esclarecido em relação às práticas médicas.

Ainda neste capítulo 2, adentrar-se-á ao aconselhamento genético, explicando suas fases e espécies objetos de estudo: pré-conceptivo, pré-implantatório e pré-natal.

No capítulo 3, serão analisadas as situações práticas e jurídicas decorrentes do aconselhamento genético, em especial as situações de *wrongful conception, birth e life*. Após, far-se-á a verificação de alguns casos reais sobre as situações de concepção, vida e nascimento indevidos, apontando seus deslindes jurídicos, fundamentos das decisões, comparações e apontamentos acerca da existência ou não de uma jurisprudência acerca dos temas.

Por fim, no quarto capítulo, estudar-se-á a responsabilidade civil no Direito Brasileiro, com breves apontamentos históricos, sua classificação e seus requisitos; passar-se-á à verificação da responsabilidade civil médica e, então, passar-se-á ao cerne da questão, qual

seja, a verificação de adequação das demandas por *wrongful conception, birth e life* junto ao ordenamento jurídico brasileiro.

Para a consecução do objetivo referido fora necessário levantar a doutrina e jurisprudência acerca do tema, em especial a estrangeira (espanhola, estadunidense, francesa, inglesa e portuguesa), verificando-se a doutrina brasileira acerca da relação médico-paciente e da responsabilidade civil geral e médica.

Nesse passo, a hipótese que se apresenta é aquela segundo a qual, junto aos aconselhamentos genéticos pré-conceptivos, pré-implantatórios e pré-natais, é possível as situações de concepção indevida e de nascimento indevido hábeis à imputação de responsabilidade civil a depender da presença dos seus requisitos no caso concreto, ou seja, da conduta médica culposa comissiva ou omissiva que gera dano material ou pessoal aos pacientes, estes afetos à lesão à autonomia privada das partes e à sua integridade psicofísica, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro; bem como que na situação de vida indevida não há possibilidade de imputação de dano à conduta médica, eis que o embrião e o nascituro não têm capacidade para decidir acerca de nascer ou não nascer, ou seja, decidir se sua vida é indevida ou não.

Buscar-se-á atingir o objetivo do presente trabalho considerando um sistema jurídico constitucionalizado¹ e pós-positivista², onde “os princípios reaparecem reivindicando genuína qualidade normativa” (ALMEIDA; RODRIGUES JÚNIOR, 2010, p.37).

Como já foi dito em outra oportunidade (SOUZA, 2010b, p.112):

O Direito atual vive a superação do positivismo jurídico, a crise do Direito Civil, a descodificação e a Constitucionalização do Direito. Fala-se em repersonalização, com a dignidade da pessoa humana erigida ao centro do ordenamento jurídico pela Constituição da República de 1988, junto ao paradigma do Estado Democrático de Direito.

Os avanços na seara bio-médico-científica, incidentes diretamente sobre a pessoa humana, colocam os sistemas jurídicos obsoletos, pois não conseguem acompanhar,

¹ Segundo César Fiuza (2009, p. 325), a constitucionalização do Direito deve ser entendida no sentido de que a Constituição da República de 1988 é a base hermenêutica do sistema jurídico brasileiro.

² Segundo explica Gregório Assagra de Almeida (2008, p.18-19), “O pós-positivismo pretende superar a legalidade estrita, mas não despreza o direito posto. [...] Nesse conjunto de concepções ricas e heterogêneas, ainda em construção, estão a atribuição de normativa aos princípios e a fixação de suas relações com os valores e as regras.”

legislativamente, tais modernidades. Surgem a cada momento novos direitos que necessitam de amparo dentro do sistema jurídico.

Considerando-se tal panorama, o Direito não pode fechar os olhos à realidade. É preciso adequar o sistema aos novos anseios. Esta é a função do Biodireito, mais especificamente do microssistema do Biodireito (SÁ; NAVES, 2009b, p.19), por meio da interpretação do sistema de princípios jurídicos^{3,4}. Assim, as normas jurídicas são a princípio aplicáveis (SÁ; NAVES, 2009b, p. 48), sendo que sua adequação ao caso concreto depende da argumentação jurídica dentro de um processo democrático, onde será garantida a segurança jurídica.

Afinal, conforme explica Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2009, p.647-648):

Numa sociedade linguisticamente estrutural, plural e sem a possibilidade de fundamentos absolutos, a única certeza pela qual podemos lutar é a de que os melhores argumentos, em uma situação de participação em simétrica paridade entre as partes que serão afetadas pelo provimento jurisdicional, sejam levados corretamente em consideração, ao longo do processo jurisdicional e no momento da decisão, por um juiz que demonstre a sua imparcialidade.

Neste passo, traz-se à baila a Bioética⁵, que, segundo Matilde Carone Slaibi Conti (2001, p.10), “é um ramo do conhecimento interdisciplinar, que sofre influência da Sociologia, Biologia, Medicina, Psicologia, Teologia, Direito, dentre outros”. Preocupa-se com as implicações ético-morais que derivam das descobertas tecnocientíficas, em especial na área da Medicina.

Mais restritamente, pode-se dizer que a Bioética busca alcançar o significado e o impacto das descobertas no meio biomédico, a fim de estabelecer normas que possibilitem o uso adequado das novas tecnologias. O mais importante é frisar que tais normas “são desprovidas de coerção, são apenas conselhos morais, para utilização eticamente correta das novas técnicas.” (CONTI, 2001, p.10).

³ Lúcio Antônio Chamon Junior (2008, p.230) esclarece que “[...] o Direito não é um sistema de normas convencionais e sim um *sistema de princípios*. E dizer isso significa que para todo e qualquer caso concreto há sempre uma única leitura que pode ser assumida como uma ‘melhor resposta’ para aquele caso”.

⁴ O sistema de princípios corresponde ao sistema normativo que tem como espécies os princípios e regras. Entretanto, não há necessidade de se estabelecer qualquer distinção entre estes, pois, assim como as regras, os princípios jurídicos são tidos no sentido deontológico.

⁵ “[...] o termo “bioética” foi introduzido por Van Rensselaer Potter em 1970, num artigo intitulado “Bioethics, the Science of Survival.” (GRACIA, 2010, p.121).

O papel preponderante da Bioética no conhecimento do corpo humano de forma extrema, que representa uma revolução operada nas últimas décadas, é a produção de um papel emancipador das pessoas, em áreas que anteriormente somente eram controladas pelo Direito e pela Religião (GRACIA, 2010, p.134).

Contudo, o que se verifica, na realidade, é que a Bioética e o Biodireito andam juntos:

É certo que o nascimento do Biodireito e da Bioética coincide, assim seu objeto de estudo, residindo sua diferença na perspectiva singular que adota cada um deles. Por isso, é indiscutível a relação existente entre Bioética e Biodireito, uma vez que superada o irreconciliável pensamento que tratou, desde os séculos XVII e XVIII – e culminado com a Revolução francesa – de separar, nitidamente, Religião – Ética religiosa – e Direito. Transposta aquela etapa histórica imprescindível, hoje já não existem os antigos temores de confusão ou identificação entre ambas, nem de ingerências do poder religioso sobre o poder civil. (CASABONA, 2004a, p.24).

Bioética e Biodireito têm princípios próprios, sendo que os do microssistema do Biodireito são capazes de subsidiar respostas às questões do presente trabalho, eis que deontológicos.

A partir dos ensinamentos de Maria de Fátima Freire de Sá e Bruno Torquato de Oliveira Naves (2009b, p.33), verifica-se que o princípio da beneficência da Bioética, que “impõe ao profissional da saúde ou ao biólogo o dever de dirigir esforços no sentido de beneficiar o ser pesquisado”, correlaciona-se com o princípio da precaução do Biodireito, que “traduz-se em uma limitação à ação do profissional que deve adotar medidas de precaução em caso de risco de dano grave ou irreversível.” (SÁ; NAVES, 2009b, p.36). Logo, além de beneficiar as pessoas, as técnicas de reprodução assistida devem ser usadas de modo responsável, cabendo ao profissional da biomedicina prever os possíveis danos futuros e medidas para evitá-los:

A tradição médica ocidental tem mantido, de modo praticamente uniforme desde suas origens na medicina hipocrática até a atualidade, que favorecer e não prejudicar são duas obrigações morais distintas. Uma é a obrigação de favorecer, outra a de não prejudicar. O modo de articular as duas tem variado ao longo da história. A tese mais tradicional foi a de que a obrigação imperativa do médico é favorecer, e o não prejudicar é uma obrigação subsidiária quando o favorecer não é possível. Modernamente, a tese é mais precisamente o contrário: a obrigação primária é não prejudicar, e nunca se faz o favorecer sem o consentimento do paciente. (GRACIA, 2010, p.250).

Já o princípio da autonomia na Bioética, que prevê a liberdade das pessoas na autodeterminação e escolha nas intervenções em seu próprio corpo, relaciona-se com o princípio da autonomia privada, do Biodireito, que concede poderes de atuação à pessoa, sua autodeterminação.

Por fim, o princípio da justiça “refere-se ao meio e fim pelo qual se deve dar toda intervenção biomédica, isto é, maximizar os benefícios com o mínimo de custo” (SÁ; NAVES, 2009b, p.35); afeto à Bioética, relaciona-se com o princípio da responsabilidade que “revela o dever jurídico em que se coloca a pessoa, a fim de satisfazer as obrigações convencionadas ou suportar as sanções legais impostas por seu descumprimento.” (SÁ; NAVES, 2009b, p.38), este ligado ao Biodireito.

Neste último princípio reside o norte subsidiário do presente estudo.

Considerando-se o objetivo exposto, para atingi-lo, durante o trabalho, será necessário responder a algumas perguntas: como é a relação médico-paciente nos dias atuais e o que é relevante para sua correta configuração? O que é o aconselhamento genético e quais são as suas fases e espécies, especialmente, o pré-conceptivo, pré-implantatório e pré-natal? Quais são as situações práticas e jurídicas decorrentes de cada uma dessas espécies de aconselhamento genético? O que significam propriamente concepção indevida (*wrongful conception*), nascimento indevido (*wrongful birth*) e vida indevida (*wrongful life*)? Analisados alguns casos reais na doutrina e jurisprudências espanhola, estadunidense, francesa, inglesa e portuguesa, é possível aferir uma unidade de fundamento nas decisões acerca das ações por concepção, nascimento e vida indevidos? De acordo com o regime brasileiro de responsabilidade civil em geral e responsabilidade civil médica, é possível afirmar que as ações por concepção, nascimento e vida indevidos seriam juridicamente aceitas junto ao ordenamento jurídico nacional?

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra. O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: Perfil Constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In.: CHAVES, Cristiano; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. **Temas atuais do Ministério Público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.17-59.

ALMEIDA, Renata Barbosa de; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **Direito Civil: Famílias**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. 634p.

ALMEIDA, Silmara Juny de Abreu Chinelato e. O nascituro no Código Civil e no direito constituído do Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, n. 97, vol. 25, jan./mar. 1988, p.181-190. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181825>>. Acesso em: 21 out. 2010.

AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 662p.

ARAP, Sami. **Vasectomia**. Disponível em: <<http://www.drauziovarella.com.br/ExibirConteudo/3043/vasectomia>>. Acesso em: 16 out. 2010.

ARMELINI, Melissa Gava. Terapia Gênica: onde estamos e para onde iremos: esperança ou ilusão? In.: EMERICK, Maria Celeste; MONTENEGRO, Karla Bernardo Mattoso; DEGRAVE, Wim (org.). **Novas tecnologias na genética humana: avanços e impactos para a saúde**. Rio de Janeiro: GESTEC-Nit, 2007. p.87-90.

AZCORRA, Miguel Urioste. Consejo genético y diagnóstico prenatal. In.: CASABONA, Carlos Romeo (director). **Genética y derecho: estudios de derecho judicial**, 36-2001. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2001. p.211-221.

AZOFRA, María Jorqui. El Tribunal de Cagliari (Italia) da luz verde al diagnóstico genético preimplentatorio. In.: **Revista de Derecho y Genoma Humano – Law and the Human Genoma Review**, n. 27, p.137-177, Julio-Diciembre, 2007.

BARBOZA, Heloisa Helena. Proteção jurídica do embrião humano. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.248-270.

BARBOZA, Heloisa Helena. Reprodução assistida e o novo Código Civil. In.: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Bioética, biodireito e o Código Civil de 2002**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.225-249.

BEDATE, Carlos Alonso. Terapia genética. In.: CASABONA, Carlos Maria Romeo (ed.). **Genética Humana: fundamentos para el estudio de los efectos sociales derivados de los avances en genética humana – monografías.** Deusto: Universidad de Deusto (Cátedra de Derecho y Genoma Humano), Fundación BBV, Diputación Foral de Bizkaia, 1995. p. 227-267.

BITTAT, Carlos Alberto. **Responsabilidade Civil: teoria e prática.** 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2005. 142p.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Teoria dos ilícitos civis.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 150p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%20E7ao.htm>. Acesso em 01 set. 2010.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 13 jan. 2010.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 09 jan. 2009.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 set. 2010.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 02 set. 2010.

BRASIL. Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm>. Acesso em: 13 jan. 2010.

CANCINO, Emilssen Gonzáles de. Eugenia: Avanço ou retrocesso? In.: CASABONA, Carlos María Romeo; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Desafios jurídicos da biotecnologia.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2007. p.265-305

CARVALHO NETTO, Menelick de. O requisito essencial da imparcialidade para a decisão constitucionalmente adequada de um caso concreto no paradigma constitucional do Estado

Democrático de Direito. **Direito Público**: Revista da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n.1, v.1, p.101-115, jan./jun. 1999.

CASABONA, Carlos María Romeo. Aspectos jurídicos do aconselhamento genético. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo (Org.). **Biotecnologia, Direito e Bioética**: Perspectivas em direito comparado. Belo Horizonte: Del Rey; PUC Minas, 2002b. p.50-65.

CASABONA, Carlos María Romeo. **Do gene ao direito**: sobre as implicações jurídicas do conhecimento e intervenção no genoma humano. São Paulo: IBCCrim, 1999. 367p.

CASABONA, Carlos María Romeo. **El derecho y la bioética ante los limites de la vida humana**. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 1994. 514p.

CASABONA, Carlos María Romeo. El principio de no discriminación y las restricciones relativas a la realización de análisis genéticos. In.: CASABONA, Carlos María Romeo (ed.). **El convenio de derechos humanos y biomedicina**: su entrada en vigor en el ordenamiento jurídico español. Bilbao-Granada: Cátedra de Derecho y Genoma Humano – Editorial Comares, S.L., 2002c. p.163-204.

CASABONA, Carlos María Romeo. Genética e Direito. In.: CASABONA, Carlos Maria Romeo (Org.). **Biotecnologia, Direito e Bioética**: Perspectivas em direito comparado. Belo Horizonte: Del Rey; PUC Minas, 2002a. p.23-47.

CASABONA, Carlos María Romeo. O consentimento informado na relação entre médico e paciente: aspectos jurídicos. In.: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004b. p.128-172.

CASABONA, Carlos María Romeo. O desenvolvimento do direito diante das biotecnologias. In.: CASABONA, Carlos María Romeo; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Desafios jurídicos da biotecnologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007. p.29-64.

CASABONA, Carlos María Romeo. O Direito Biomédico e a Bioética. In: CASABONA, Carlos María Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004a. p.13-41.

CASABONA, Carlos María Romeo; EMALDI-CIRIÓN, Aitziber; EPIFANIO, Leire Escajedo San; JIMÉNEZ, Pilar Nicolás; MALANDA, Sergio Romeo; MORA, Asier Urruela. De la medicina curativa a la medicina preventiva: Consejo genético. In.: **La ética y el derecho ante la biomedicina Del futuro**. Cátedra Interuniversitaria Fundación BBVA – Diputación Foral de Bizkaia de Derecho y Genoma Humano. Bilbao: Universidade de Deusto, 2006. p.189-226.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2010. 588p.

CHAMON JUNIOR, Lúcio Antônio. **Teoria da Argumentação Jurídica: Constitucionalismo e Democracia em uma Reconstrução das Fontes no Direito Moderno**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. 287p.

CICCO, Lúcia Helena Salvetti De. **Métodos Anticoncepcionais: Ligadura de Trompas**. Disponível em: <<http://www.saudevidaonline.com.br/trompa.htm>>. Acesso em: 16 out. 2010.

CLIQUE SAÚDE. **Síndrome de Down**. Disponível em: <<http://cliquesaude.com.br/sindrome-de-down-65.html>>. Acesso em: 16 out. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.358, de 19 de novembro de 1992. **Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, anexas à presente resolução como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos**. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1992/1358_1992.htm>. Acesso em: 05 set. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.931, de 24 de setembro de 2009 (retificada em 13 de outubro de 2009). **Aprova o Código de Ética Médica**. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2009/1931_2009.htm>. Acesso em: 06 set. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução n. 196, de 10 de outubro de 1996. **Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos**. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1996/Reso196.doc>>. Acesso em: 11 out. 2010.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Ética e direito na manipulação do genoma humano**. Rio de Janeiro: Forense, 2001. 188p.

COUTO FILHO, Antonio Ferreira. **Instituições de direito médico: responsabilidade civil à luz do Código Civil de 2002, iatrogenia, teoria da perda de uma chance, filtragem constitucional, legislação**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. 208p.

COUTO FILHO, Antonio Ferreira; SOUZA, Alex Pereira. **Responsabilidade civil médica e hospitalar: repertório jurisprudencial por especialidade médica; teoria da eleição procedimental; iatrogenia**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 694p.

DANTAS, Eduardo Vasconcelos dos Santos. **Direito médico**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009b. 240p.

DANTAS, Eduardo Vasconcelos dos Santos. Diferenças entre o consentimento informado e a escolha esclarecida, como excludente de responsabilidade civil na relação médico X paciente. In.: EHRHARDT JR., Marcos; BARROS, Daniel Conde. (Org.). **Temas de Direito Civil Contemporâneo**. Salvador: Jus Podivm, 2009a. p.587-612.

DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 966p.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 513p.

EGOZCUE, José. Diagnóstico preconcepcional y preimplantatário. In.: CASABONA, Carlos Maria Romeo (ed.). **Genética Humana: fundamentos para el estudio de los efectos sociales derivados de los avances en genética humana – monografías**. Deusto: Universidad de Deusto (Cátedra de Derecho y Genoma Humano), Fundación BBV, Diputación Foral de Bizkaia, 1995. p.105-113.

EHRHARDT JR. Marcos. **Direito Civil: LICC e Parte Geral**. Vol.1. Salvador: Editora JusPodivm, 2009. 550p.

EMALDI-CIRIÓN, Aitziber. A responsabilidade dos profissionais sanitários no marco do assessoramento genético. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p.63-127.

FARIA, Roberta Elzy Simiqueli de. Autonomia da vontade e autonomia privada: uma distinção necessária. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de (Coord.). **Direito Civil: Atualidades II**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.55-71.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: Teoria Geral**. 8 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b. 776p.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das Obrigações**. 4.ed. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009a. 559p.

FÉO, Christina de Oliveira. A seleção de embriões e problemas éticos. In.: GUERRA, Arthur Magno e Silva (org.). **Bioética e Biodireito: uma introdução crítica**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005. p.249-267.

FÉO, Christina; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Eugenia e o direito de nascer ou não com deficiência: algumas questões em debate. In.: VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Ensaio de Bioética e Direito**. Brasília: Editora Consulex, 2009. p.45-79.

FIBROSE CÍSTICA. A **Fibrose Cística**. Disponível em: <<http://www.fibrosecistica.com/>>. Acesso em: 27 out. 2010.

FIUZA, César. Limites à hermenêutica civil-constitucional. In.: MACIEL, Adhemar Ferreira; DOLGA, Lakawsky; BERALDO, Leonardo de Faria; COSTA, Mônica Aragão Martiniano Ferreira e (Org.). **Estudos de Direito Constitucional**: em homenagem ao professor Arnaldo Ricardo Malheiros Fiuza. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p.325-336.

FIUZA, César. **Direito Civil**: curso completo. 14 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 1123p.

FIUZA, César. Para uma releitura da teoria geral da responsabilidade e do ilícito. In: FIUZA, César (Coord.). **Curso avançado de direito civil**. São Paulo: IOB Thomson, 2004. p.279-89.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2002. 382p.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil**: Responsabilidade Civil. Vol. III. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 426p.

GEBER, Selmo. Implicações éticas do diagnóstico pré-implantacional. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; QUEIROZ, Juliane Fernandes (Coord.). **Biotecnologia e suas implicações ético-jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 301-308.

GÊMEOS UNIVITELINOS E DIZIGÓTICOS. Disponível em:<<http://www.icb.ufmg.br/mor/mor/Disciplinas/Embriologia/gemeos.htm>>. Acesso em:15 out. 2010.

GOMES, Celeste Leite dos Santos Pereira; SORDI, Sandra. Aspectos atuais do projeto genoma humano. In.: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (org.). **Biodireito**: Ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p.169-195.

GOMES, Marcelo Kokke. **Responsabilidade Civil**: dano e defesa do consumidor. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 294p.

GOZZO, Débora. Diagnóstico pré-implantatório e responsabilidade civil à luz dos direitos fundamentais. In.: MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia Ludwing (Org.). **Bioética e responsabilidade**. Rio Janeiro: Forense, 2009. p.391-422.

GRACIA, Diego. **Pensar a bioética**: metas e desafios. São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2010. 568p.

GRAVIDEZ SEGURA. **Agentes Teratogênicos**. SIAT - Departamento de Genética Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Disponível em: <http://gravidez-segura.org/index.php?option=com_content&task=view&id=5&Itemid=7>. Acesso em: 13 out. 2010.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** São Paulo: Martins Fontes, 2004. 159p.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. v.1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 128-131.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Responsabilidade pressuposta**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. 404p.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio eletrônico: Séc. XXI**. Versão 3.0. novembro de 1999.

JIMÉNEZ, Pilar Nicolás. **Protección jurídica de los datos genéticos de carácter personal**. Bilbao-Granada: Cátedra de Derecho y Genoma Humano; Editorial Comares; S. L, 2006. 400p.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC Rio, 2006. 354p.

KFOURI NETO, Miguel. **Responsabilidade Civil do Médico**. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. 652p.

LENOIR, Noëlle. Aspectos jurídicos y éticos del diagnóstico prenatal: el Derecho y las prácticas vigentes en Francia y otros países (II). In.: **Revista de Derecho y Genoma Humano: Law and the Human Genome Review**. Cátedra de Derecho y Genoma Humano/Fundación BBV-Diputación Foral de Bizkaia. Bilbao: Universidade de Deusto, n.3, p. 127-147, julio-diciembre, 1995.

LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore; CUNHA, Jorge Teixeira da. **Dicionário de bioética**. Aparecida (SP): Editora Santuário, 2001. 1162p.

LIMA, Taisa Maria Macena de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Direito à reparação civil do nascituro por morte do genitor em acidente de trabalho: dano moral e personalidade do nascituro. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil: Atualidades IV: teoria e prática no direito privado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.343-375.

LIMA, Taisa Maria Macena de. Princípios fundantes do direito civil atual. In. FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito civil: atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p.241-258.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Danos morais e direitos da personalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4445>>. Acesso em: 14 out. 2010.

LOOBIZ. **Conversor de Moedas**: Real brasileiro - Peseta espanhola. 2010. Disponível em: <<http://pt.loobiz.com/moeda-conversor/real+peseta>>. Acesso em: 09 out. 2010.

MACIÁ, José M. Carrera. Diagnóstico prenatal. In.: CASABONA, Carlos María Romeo (ed.). **Genética Humana: fundamentos para el estudio de los efectos sociales derivados de los avances en genética humana – monografías**. Deusto: Universidad de Deusto (Cátedra de Derecho y Genoma Humano); Fundación BBV; Diputación Foral de Bizkaia, 1995. p.115-143.

MACLEAN, Alasdair. McFarlane v. Tayside Health Board: A Wrongful Conception in the House of Lords? In.: **Web Journal of current legal issues**, 2000, 3 Web JCLI. Disponível em: <<http://webjcli.ncl.ac.uk/2000/issue3/maclean3.html>>. Acesso em: 16 out. 2010.

MAGNO, Helio Antônio. A responsabilidade civil do médico diante da autonomia do paciente. In.: GUERRA, Arthur Magno e Silva (org.). **Bioética e Biodireito: uma introdução crítica**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005. p.315-345.

MANNSDORFER, Thomas M. Responsabilidad por lesiones prenatales: Fundamento, Wrongful Life y Tendencias (Especial atención al derecho suizo). **Revista de Derecho y Genoma Humano**: Law and the Human Genome Review, n. 15, p.85-119, julio-diciembre, 2001.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva: *punitive damages* e o Direito Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, n. 28, p.15-32, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero28/artigo02.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2010.

MAZZONI, Cosmio Marco (LL.D). Real protection for the embryo. In.: **Revista de Derecho y Genoma Humano**: Law and the Human Genoma Review, n. 22, p.115-132, enero-junio, 2005.

MEDINA, Graciela. **Daños en el derecho de familia**. 2.ed. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2008. 688p.

MELO, Helena Pereira de. **Manual de biodireito**. Coimbra: Almedina, 2008. 299p.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Cível n. 0309975.94.2006.8.13.0431.** Relator Desembargador Afrânio Vilela. Data do Julgamento: 09/04/2008d. Data da Publicação: 26/04/2008. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=431&ano=6&txt_processo=30997&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=anticoncepcional&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em: 20 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Cível n. 0420725.42.2008.8.13.0287.** Relator Desembargador Antônio de Pádua. Data do Julgamento: 12/11/2008b. Data da Publicação: 03/02/2009. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=287&ano=8&txt_processo=42072&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=gravidez&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em: 07 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação cível n. 0566326.87.2006.8.13.0016.** Relator Desembargador Marcelo Rodrigues. Data do Julgamento: 12/09/2007. Data da Publicação: 22/09/2007. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=16&ano=6&txt_processo=56632&complemento=5&sequencial=0&palavrasConsulta=vsectomia&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em: 20 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação cível n. 1.0145.06.330041-5/001.** Relator Desembargador Antônio Bispo. Data do Julgamento: 12/03/2009. Data da Publicação: 08/05/2009. Disponível em: <http://tjmg.jus.br/juridico/jt_/juris_resultado.jsp?numeroCNJ=&dvCNJ=&anoCNJ=&origemCNJ=&tipoTribunal=1&comrCodigo=0145&ano=06&txt_processo=330041&dv=5&complemento=001&acordaoEmenta=acordao&palavrasConsulta=&tipoFiltro=and&orderByData=0&relator=&dataInicial=&dataFinal=11%2F10%2F2010&resultPagina=10&dataAcordaoInicial=&dataAcordaoFinal=&captcha_text=82522&pesquisar=Pesquisar>>. Acesso em: 27 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Cível n. 1503605.19.2010.8.13.0024.** Relator Desembargador Alberto Henrique. Data do Julgamento: 17/06/2010a. Data da Publicação: 29/06/2010. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=24&ano=10&txt_processo=150360&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=gravidez&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em: 07 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Cível n. 1574223.48.2008.8.13.0027.** Relator Desembargador Fernando Caldeira Brant. Data do Julgamento: 25/06/2008c. Data da Publicação: 15/08/2008. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=27&ano=8&txt_processo=157422&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=gravidez&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>>. Acesso em: 07 out. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Cível n. 7005464.98.2005.8.13.0024**. Relatora Desembargadora Selma Marques. Data do Julgamento: 17/09/2008a. Data da Publicação: 09/10/2008. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/juridico/jt_/inteiro_teor.jsp?tipoTribunal=1&comrCodigo=24&ano=5&txt_processo=700546&complemento=1&sequencial=0&palavrasConsulta=&todas=&expressao=&qualquer=&sem=&radical=>. Acesso em: 23 mar. 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado. **Justiça nega pedido de aborto**. 18 de outubro de 2010b. Disponível em: <<http://tjmg.jus.br/anexos/nt/noticia.jsp?codigoNoticia=24005>>. Acesso em: 21 out. 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana**: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 358p.

MORILLO, Andrea Macía. Panorama de la responsabilidad civil de los profesionales sanitarios por *wrongful birth* y *wrongful life*. **Revista Chilena de Derecho Privado**, n.12, p.167-206, julio 2009. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-80722009000100005&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 out. 2010.

MOURA, Laércio Dias de. (Pe., S.J.). **A dignidade da pessoa e os direitos humanos**: o ser humano num mundo em transformações. Bauru: EDUSC; São Paulo, Loyola; Rio de Janeiro: PUC, 2002, 292p.

NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de Bioética e Biodireito**. São Paulo: Atlas, 2009. 196p.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direitos de personalidade e dados genéticos**: revisão crítico-discursiva dos direitos de personalidade à luz da “natureza jurídica” dos dados genéticos humanos. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2010.159p.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Revisão crítico-discursiva dos direitos de personalidade**: da “Natureza Jurídica” dos Dados Genéticos Humanos. 2007, 194f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

NOBELPRIZE. **The Nobel Prize in Physiology or Medicine 2010**. Disponível em: <http://nobelprize.org/nobel_prizes/medicine/laureates/2010/>. Acesso em: 06 out. 2010.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Discurso de aplicação e direitos fundamentais: autonomia pública e autonomia privada no Estado Democrático de Direito. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil: Atualidades III**: princípios jurídicos no direito privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p.621-653.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal do genoma humano e dos direitos humanos**. 1997. Disponível em: <http://www.ghente.org/doc_juridicos/dechumana.htm>. Acesso em: 14 out. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Adotado pela Resolução n. 2.200 da Assembléia Geral das Nações Unidas, aprovada em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Disponível em: <http://www.article19.org/work/regions/latin-america/FOI/pdf/onu-pacto_inter.dir.civ.pol.pdf>. Acesso em: 11 out. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaración Internacional sobre los Datos Genéticos Humanos**: de 16 de octubre de 2003. Disponível em: <http://portal.unesco.org/es/ev.php-URL_ID=17720&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 13 out. 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: contratos. vol.4. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. 530p.

PINTO, Paulo Mota. Indenização em caso de “Nascimento Indevido” e de “Vida Indevida” (*Wrongful Birth* e *Wrongful Life*). **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Porto Alegre, v.3, n.3, p.75-99, abr-mai, 2008.

POLI, Leonardo Macedo. Ato ilícito. In: FIUZA, César (Coord.). **Curso avançado de direito civil**. São Paulo: IOB Thomson, 2004. p.291- 308.

POLICASTRO, Décio. **Erro médico e suas consequências jurídicas**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 364p.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias / Elaboração Helenice Rêgo dos Santos Cunha. Belo Horizonte: PUC Minas, ago. 2010. 52p. Disponível em <http://www.pucminas.br/documentos/normalizacao_monografias.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2010.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Síndrome de Patau**, 13 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/biologia/artigos/7937/sindrome-de-patau>>. Acesso em: 21 out. 2010.

PRUX, Oscar Ivan. **A responsabilidade civil do profissional liberal no Código de Defesa do Consumidor**. Belo Horizonte: Del Rey. 2007. 368p.

RIBEIRO, Diaulas Costa. Autonomia do paciente e consentimento informado: *voluntas aegroti suprema lex esto!* In.: RIBEIRO, Diaulas Costa (Org.). **A relação médico-paciente: velhas barreiras, novas fronteiras.** São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2010. p.197-229.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação Crime n. 70006088090.** Relator Desembargador Manuel José Martinez Lucas. Data de julgamento: 02/04/2003. Disponível em: < <http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 21 out. 2010.

RODOTÀ, Stefano. **Perché laico.** Bari (Itália): Editori Larerza, 2009. 194p.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; PONTES, Maíla Mello Campolina. Autonomia privada e o Direito de Morrer. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil: Atualidades III: princípios jurídicos no direito privado.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p.37-54.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito e Direito ao próprio corpo: Doação de órgãos,** incluindo o estudo da Lei n. 9.434/97, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.211/01. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003b. 154p.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer: eutanásia, suicídio assistido.** 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. 184p.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. O Microssistema do Biodireito. In: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NEVES, Bruno Torquato de Oliveira. (Coord.) **Direito Civil: Atualidades.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003a. p.185-195.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de Biodireito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2009b. 364p.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Responsabilidade civil no diagnóstico genético pré-implantatório e pré-natal: uma discussão biojurídica sobre danos morais e materiais em casos de *wrongful birth* e *wrongful life*. In: EHRHARDT JR., Marcos; BARROS, Daniel Conde. (Org.). **Temas de Direito Civil Contemporâneo.** 1.ed. Salvador: Jus Podivm, 2009a. p.569-585.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Diagnóstico genético embrionário pré-implantatório. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil: Atualidades IV: teoria e prática no direito privado.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.71-87.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Filiação e biotecnologia.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2005. 156p.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Equilíbrio de um pêndulo: bioética e lei: implicações médico-legais**. São Paulo: Ícone Editora, 1998. 313p.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação n. 991030431752 (1209415200)**. Relator Desembargador Sulaiman Miguel Neto. Data do julgamento: 24/04/2006. Data de registro: 03/05/2006. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=223595>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. **Apelação n. 994070872099 (4915224400)**. Relator Desembargador Joaquim Garcia. Data do julgamento: 16/06/2010a. Data de registro: 29/06/2010. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4558979>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. **Habeas Corpus n. 990100465490**. Relator Desembargador Edison Brandão. Data do julgamento: 08/06/2010b. Data de registro: 25/06/2010. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4549865&v1Captcha=cSiwr>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. **Mandado de Segurança n. 993050691721 (4982813000)**. Relator Desembargador Antonio Luiz Pires Neto. Data de registro: 24/08/2005. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=2246158&v1Captcha=buTtT>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado. **Mandado de Segurança n. 990091002860**. Relator Desembargador Amado de Faria. Data do julgamento: 05/05/2009. Data de registro: 28/07/2009. Disponível em:
<<http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3948469&v1Captcha=CxtCX>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SAÚDE EM MOVIMENTO. **Doença de Huntington**. Disponível em:
<http://www.saudeemmovimento.com.br/conteudos/conteudo_exibe.asp?cod_noticia=802>. Acesso em: 27 out. 2010.

SCHREIBER, Anderson. Novas tendências da Responsabilidade Civil brasileira. In.: **Revista trimestral de Direito Civil**, Porto Alegre, Síntese, ano 6, v.22, p. 45-69, abr.-jun., 2005.

SEBASTIÃO, Jurandir. **Responsabilidade médica: civil, criminal e ética**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 378p.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**: edição universitária. Vol.III e IV. Rio de Janeiro: Forense, 1989. 513p.

SINDROMES. **Síndrome de Edwards**. Disponível em:
<<http://www.sindromes.org/sindromedeedwards/>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SIQUEIRA, José Eduardo de. A reflexão de Hans Jonas sobre o tempo de incertezas. In.: PESSINE, Leocir; SIQUEIRA, José Eduardo de; HOSSNE, William Saad (Orgs.). **Bioética**: em tempo de incertezas. São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2010. p.41-60.

SOUZA, Adriano Stanley Rocha. O fundamento jurídico do dano moral: princípio da dignidade da pessoa humana ou *punitive damages*? In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil**: Atualidades III: princípios jurídicos no direito privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p.255-266.

SOUZA, Iara Antunes de. Apontamentos para uma decisão judicial de alteração do nome e sexo no registro civil do transexual operado. In.: FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). **Direito Civil**: Atualidades IV: teoria e prática no direito privado. Belo Horizonte: Del Rey, 2010b. p.111-135.

SOUZA, Iara Antunes de. Reflexões acerca do futuro de uma sociedade eugênica inspiradas no filme Gattaca. In.: LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna (Coord.). **Direitos e fundamentos entre vida e arte**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010a. p.85-99.

STANCIOLI, Brunello Souza. **Relação jurídica médico-paciente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 144p.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano moral**. 4.ed. São Paulo: Editara Juarez de Oliveira, 2001. 384p.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Instituto de Ciências Biológicas. **Gêmeos univitelinos e dizigóticos**. Disponível em:
<<http://www.icb.ufmg.br/mor/mor/Disciplinas/Embriologia/gemeos.htm>>. Acesso em: 21 out. 2010.

VARELA, Drauzio. **Citomegalovírus**. Disponível em:
<<http://www.drauziovarella.com.br/Sintomas/258/citomegalovirus>>. Acesso em: 15 out. 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: responsabilidade civil. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2008. 337p.

YÁGÜEZ, Ricardo de Ángel. Ante la cuarta sentencia de la Sala Primera en materia de wrongful birth: ¿Es posible hablar ya de una “jurisprudencia”? In.: **Revista de Derecho y Genoma Humano: Law and the Human Genoma Review**, n. 22, p.179-206, enero-junio, 2005.

YÁGÜEZ, Ricardo de Ángel. Demandas por responsabilidad en relación con los diagnósticos preimplantatorios y prenatales y el consejo genético. In.: CASABONA, Carlos Romeo (director). **Genética y derecho: estudios de derecho judicial**, 36-2001. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2001. p.239-294.